RESOLUÇÃO SME Nº 05/2025

Dispõe sobre a organização da Escola de Tempo Integral do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Rede Municipal de Educação de Assis e dá providências correlatas.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI, Secretária Municipal da Educação de Assis, no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ O disposto no Artigo 208 da Constituição Federal de 1988;
- ✓ O contido na Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial o artigo 26, § 7º e artigo 34, §2º;
- ✓ A Meta 06 do Plano Nacional de Educação que oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica;
- ✓ O disposto na Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Assis, especialmente no que se refere à meta 06;
- ✓ A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de novembro de 2017 institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- ✓ A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- ✓ A Portaria MEC nº 2036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º - A Escola de Tempo Integral tem por finalidade ampliar a permanência e as possibilidades de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais com o objetivo de potencializar as oportunidades de aprendizagem por meio do enriquecimento do currículo básico, da abordagem de temas transversais e da vivência de experiências que promovam o desenvolvimento pessoal, social e cultural dos estudantes.

Art. 2º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I - Assegurar a permanência dos estudantes na escola, oferecendo atendimento integral às suas necessidades básicas e educacionais, visando aprimorar o desempenho escolar, fortalecer a autoestima e promover o sentimento de pertencimento;

II - Ampliar as oportunidades de socialização no ambiente escolar, estimulando a convivência saudável e colaborativa;

III - Oferecer alternativas diversificadas de formação, abrangendo as áreas social, cultural, esportiva, artística e tecnológica, de forma a desenvolver múltiplas competências nos estudantes;

IV - Fomentar a participação ativa da comunidade no processo educacional, promovendo o engajamento e a colaboração na construção da cidadania;

V - Garantir uma educação inclusiva e acessível a todos, considerando a diversidade e assegurando a equidade em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º - Na Rede Municipal de Ensino de Assis as unidades escolares que oferecem Educação em Tempo Integral do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de forma total ou progressiva, são:

I - EMEIF "Prof. Coraly Julia Gonçalves Carneiro";
II - EMEIF "Prof. Firmino Leandro";
III - EMEIF "Prof. Henrique Zollner Neto";
IV - EMEIF "Prof. João de Castro";
V - EMEIF "Prof. João Leão de Carvalho";
VI - EMEIF "Prof. João Luiz Galvão Ribeiro";
VII - EMEIF "Prof. Maria Amélia de Castro Burali;
VIII - EMEF "Prof. Maria Clélia de Oliveira Vallim";
IX - EMEIF "Prof. Maria José da Silva Valverde";
X - EMEIF "Prof. Mafalda Salotti Bartholomei";
XI - EMEIF "Prof. Milton Rocha";
XII - EMEIF "Prof. Nísia Mercadante do Canto Andrade".

Art. 4º - A Escola de Tempo Integral para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais funcionará das 7h às 16h, totalizando uma jornada diária de nove horas de efetivo trabalho escolar, conforme as seguintes diretrizes:

I - Período da manhã, correspondente ao horário compreendido das 7h às 11h30: destinar-se-á ao trabalho com conteúdos das áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II - Período intermediário, correspondente ao horário compreendido das 11h30 às 13h: destinar-se-á às atividades voltadas para a alimentação escolar, higiene e o componente curricular Relaxamento, Meditação e Qualidade de Vida, a serem planejadas em consonância com as especificidades da unidade escolar, contemplando momento para promover a importância de uma alimentação saudável, os cuidados do corpo, saúde e o espaço para o descanso dos estudantes, compondo a carga horária do PEB I – 30 horas, distribuídas entre período da manhã e da tarde;

III - Período da tarde, correspondente ao horário compreendido das 13h às 16h: destinar-se-á ao Enriquecimento Curricular, a partir de atividades planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando à ampliação dos conhecimentos propostos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à superação das defasagens de aprendizagem, as quais incluirão a recuperação contínua com todos os alunos e a paralela com grupos específicos.

Art. 5º - A Base Nacional Comum Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental - Anos Iniciais será constituída dos seguintes componentes curriculares:

I - Língua Portuguesa;
II - Matemática;
III - Arte;
IV - Ciências Naturais;
V - História;
VI - Geografia;
VII - Educação Física;
VIII - Língua Estrangeira Moderna - Inglês (Parte Diversificada).

Art. 6º - O Enriquecimento Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental - Anos Iniciais versarão sobre os componentes abaixo elencados:

I - Práticas de Relaxamento, Meditação e Qualidade de Vida (1º ao 5º ano);
II - Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos (1º ao 5º ano);
III - Atividades Artísticas e Culturais (1º ao 5º ano);
IV - Leitura, Produção Textual e Contação de Histórias (1º e 2º ano);
V - Matemática do Dia a Dia (1º e 2º ano);
VI - Meio Ambiente, Experiências Científicas e Sustentabilidade (3º e 4º ano);
VII - Educação Financeira (3º e 4º ano);
VIII - Educação para Paz, Ensino Religioso, Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais (3º e 4º ano);
IX - Aprofundamento Curricular em Língua Portuguesa/Matemática (5º ano);
X - Robótica e Tecnologia Educacional (5º ano);
XI - Projeto de Vida e Empreendedorismo (5º ano);
XII - Educação Socioemocional (5º ano).

§ 1º – Todas as atividades deverão ser desenvolvidas por meio de metodologias ativas, com a utilização de estratégias e recursos didático-pedagógicos diversificados, explorando diferentes espaços e territórios educativos, devidamente mediados por profissionais habilitados em Pedagogia e/ou Licenciatura nas áreas de conhecimento envolvidas, assegurando a qualidade e a interdisciplinaridade no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º – As atividades de Recuperação Paralela deverão ser realizadas pelo PEB I, por meio de atendimento individualizado ou em pequenos grupos indicados pelo professor do período da manhã, durante as aulas de Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos, cuja abordagem visa atender às necessidades específicas dos estudantes, promovendo o reforço das aprendizagens e o desenvolvimento integral, sendo atendido de maneira intercalada garantindo, pelo menos, a participação do aluno em duas aulas semanais de Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos.

§ 3º - O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º deste artigo deverá, igualmente, contemplar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação assegurando sua plena participação.

§ 4º – Os alunos elegíveis da Educação Especial terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos Centros Educacionais Especializados, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às suas necessidades e a oferta de vaga.

§ 5º – O detalhamento dos conteúdos dos componentes curriculares do Enriquecimento Curricular será especificado em ementas a serem publicadas oportunamente.

§ 6º - As atividades de Aprofundamento Curricular em Língua Portuguesa/Matemática deverão ser realizadas pelo PEB I, durante as aulas de Robótica e Tecnologia Educacional, em sistema de revezamento das turmas por agrupamentos de aprendizagem colaborativa (produtiva);

§ 7º - As Práticas de Relaxamento, Meditação e Qualidade de Vida deverão ser desenvolvidas de forma integrada ao fortalecimento das habilidades socioemocionais, bem como ao período de sono e descanso dos estudantes, promovendo o bem-estar físico, mental e emocional.

Art. 7º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar a seguinte organização:

I - a carga horária de 9 (nove) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula;

II - o período de almoço e higiene terá a duração de 30 (trinta) minutos, em horário previamente definido, válido para todos os dias da semana.

III - a garantia de 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos em cada turno (manhã e tarde), destinado ao intervalo dos estudantes.

IV - as aulas de Inglês, Arte, Educação Física não poderão coincidir com o horário de almoço e higiene;

V - o componente curricular de Práticas de Relaxamento, Meditação e Qualidade de Vida é o único que pode ser desenvolvido de forma concomitante ao horário de almoço, promovendo a integração das práticas de bem-estar ao momento de refeição e descanso dos estudantes com acompanhamento do professor PEB I -

30 horas e professor de Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos de maneira escalonada para atender todas as turmas.

VI - o início e término das aulas deverão ser estabelecidos em conformidade com as diretrizes previstas na presente resolução.

Art. 8º - A matriz curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais contemplará 45 (quarenta e cinco) aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I - 25 (vinte e cinco) aulas semanais no período da manhã, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

II - 20 (vinte) aulas semanais no período da tarde, destinadas aos componentes do Enriquecimento Curricular.

§ 1º - A direção da escola deverá compartilhar com a comunidade escolar matriz curricular, constante do Anexo I, que integra esta resolução, a ser implantada em todos os anos, a partir de 2025, contendo:

I - os componentes curriculares e respectivas cargas horárias da Base Nacional Comum Curricular, estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - os componentes curriculares do Enriquecimento Curricular da matriz (Anexo I), construídos em conjunto com a Rede Municipal da Educação e estabelecidos pela Comissão Especial para Acompanhamento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, de cumprimento obrigatório.

§ 2º - Os componentes curriculares da matriz (Anexo I) serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o objetivo de propiciar a ampliação, o aprofundamento e a diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§ 3º - Na organização da composição dos tempos, especialmente no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político-Pedagógico da unidade.

Art. 9° - A avaliação do desempenho escolar dos alunos do Ensino Fundamental se processará centrada no acompanhamento da aprendizagem do aluno em seu processo de alfabetização que registrará, em Língua Portuguesa e Matemática, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção do conhecimento, expressos em mapas e relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, devidamente formalizados em notas bimestrais de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - As notas a que se referem o caput do artigo anterior sintetizarão não apenas os resultados obtidos nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), mas também nos componentes que integram o Enriquecimento Curricular da matriz (Anexo I).

§ 2º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos nos demais componentes curriculares (Arte, Ciências Naturais, História, Geografia e Educação Física) será contínua e processual, realizada por meio da observação diária dos professores da classe ou disciplina.

§ 3º - O processo a que se refere o parágrafo anterior abrange as ações, atitudes, participação, interesse e envolvimento dos estudantes nas atividades de aprendizagem, contemplando tanto os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) quanto os da Parte Diversificada, visando uma avaliação de abordagem integral e formativa, alinhada aos princípios pedagógicos que orientam a prática educativa da instituição.

§ 4º - Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes do Enriquecimento Curricular se constituirão insumos norteadores da avaliação final ou global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do aluno no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão desta etapa.

§ 5º - O professor deverá, em sua observação diária, considerar, para definição das notas bimestrais dos respectivos componentes do Enriquecimento Curricular:

I - Em Leitura Produção Textual e Contação de Histórias e Aprofundamento Curricular em Língua Portuguesa:

a) a emissão de parecer descritivo que evidencie o desenvolvimento do aluno será baseada em portfólios, mapas de sondagem e atividades diversificadas, com destaque ao progresso nas competências de leitura, compreensão e escrita;

b) o parecer deverá contemplar, ainda, a preparação dos estudantes para avaliações de larga escala, considerando os aspectos avaliados nas provas, e incluir a análise da produção de textos nos gêneros indicados para cada ano e segmento, conforme as orientações do material didático adotado pela rede municipal de ensino;

c) a contação de histórias será utilizada como prática pedagógica para fortalecer a interpretação e a expressão oral, contribuindo para uma aprendizagem significativa;

d) o objetivo é evidenciar os avanços do aluno ao longo de seu itinerário formativo, ressaltando seu desenvolvimento integral nas habilidades de compreensão, expressão oral e escrita, com vistas ao êxito nas avaliações e na ampliação de seu repertório linguístico e cultural.

II - Em Matemática do dia a dia, Educação Financeira e Aprofundamento Curricular em Matemática:

a) para a definição das notas bimestrais, o professor deverá utilizar fichas e portfólios que registrem o desenvolvimento do aluno por meio de jogos de caráter desafiador, inseridos em contextos de situações reais de vida.

b) o processo de avaliação deve evidenciar o interesse pessoal do aluno, sua curiosidade, o espírito investigativo e a capacidade de propor alternativas de solução para situações-problema;

c) devem ser inseridas práticas voltadas à preparação para avaliações de larga escala, contemplando atividades que desenvolvam habilidades de leitura, interpretação, produção textual e resolução de questões de múltipla escolha, alinhadas aos descritores das avaliações oficiais;

d) os desafios e as atividades avaliativas devem seguir as propostas do material didático adotado pela rede municipal de ensino, permitindo acompanhar o avanço do aluno em seu itinerário formativo e reforçando seu desempenho em contextos avaliativos diversos, tanto internos quanto externos.

III - Em Meio Ambiente, Experiências Científicas e Sustentabilidade:

a) a avaliação será realizada por meio de diferentes instrumentos, como fichas de registro de desempenho e portfólios;

b) as atividades serão desenvolvidas com base em práticas de multiletramento, abordando a sustentabilidade ambiental e as experiências científicas;

c) serão utilizados textos instrucionais, informativos, fichas catalográficas, fichas cartográficas e outros gêneros textuais relevantes;

d) os instrumentos permitirão registrar o desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos, com foco na consciência ambiental, no pensamento crítico e na aplicação de soluções para questões relacionadas ao meio ambiente e à sustentabilidade.

IV - Em Atividades Artísticas e Culturais:

a) a avaliação será conduzida de forma contínua e processual, utilizando uma diversidade de instrumentos, como fichas de registro de desempenho, portfólios, autoavaliações e registros fotográficos e audiovisuais.

b) as atividades serão pautadas no conceito de multiletramento e envolverão uma ampla gama de linguagens artísticas, incluindo teatro, música, dança, artes visuais, literatura, cinema, fotografia e artes digitais.

c) o processo de ensino-aprendizagem também contemplará expressões culturais, manifestações folclóricas, saberes populares, a cultura africana e indígena e movimentos artísticos locais, nacionais e internacionais, proporcionando ao aluno uma vivência integral e plural da arte em suas múltiplas formas de expressão.

V - Em Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos:

a) a avaliação será realizada de forma contínua, processual e formativa, utilizando uma diversidade de instrumentos que permitam o acompanhamento integral do desenvolvimento dos alunos;

b) serão aplicadas fichas de registro de desempenho, portfólios, autoavaliações, registros audiovisuais e observações diretas.

c) as atividades abrangerão práticas corporais diversificadas, incluindo esportes coletivos e individuais, ginástica, atividades rítmicas e expressivas, jogos cooperativos, brincadeiras populares, atividades de aventura e práticas de consciência corporal.

VI - Em Educação para a Paz, Ensino Religioso, Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais, Projeto de Vida e Empreendedorismo e Educação Socioemocional:

a) a avaliação será contínua, processual e formativa, utilizando uma ampla variedade de instrumentos que favoreçam o desenvolvimento integral dos alunos, sendo aplicadas fichas de registro de desempenho, portfólios reflexivos, atividades práticas, debates, rodas de conversa, estudos de caso, autoavaliações e registros audiovisuais.

VII – Em Robótica e Tecnologia Educacional:

a) a avaliação será contínua, processual e formativa, utilizando uma ampla variedade de instrumentos que favoreçam o desenvolvimento integral dos alunos, sendo aplicadas fichas de registro de desempenho, portfólios reflexivos, atividades práticas, autoavaliações e registros audiovisuais.

b) serão considerados os seguintes critérios avaliativos: planejamento e resolução de problemas, pensamento computacional e criatividade, trabalho em equipe e colaboração, montagem e programação de protótipos, uso adequado de materiais e tecnologias, capacidade de testar e aprimorar projetos, apresentação e comunicação de projetos,

c) os critérios buscam estimular a autonomia, a criatividade e a capacidade de inovação dos alunos, preparando-os para os desafios da tecnologia e da resolução de problemas do mundo real.

VIII - Em Relaxamento, Meditação e Qualidade de Vida:

a) não serão estabelecidos critérios formais de avaliação para essas atividades e para fins de documentação oficial, será registrado apenas a frequência dos educandos, sem a aplicação de notas ou conceitos.

§ 6º - Na avaliação da Língua Inglesa, deverá ser considerada a utilização do portfólio que contemplará, preponderantemente, a participação, o interesse e o envolvimento do aluno nas atividades programadas para a linguagem oral, escrita e de leitura, entre outros instrumentos.

Art.10 - A atribuição das classes e aulas far-se-á pelo Diretor de Escola, na Unidade Escolar, ou em nível de Secretaria Municipal da Educação, se necessário, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

Art. 11 - Na atribuição de aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, a direção da unidade escolar e a SME observar-se-á as seguintes habilitações:

I - Professor de Educação Básica I – 30 horas Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia e Ensino Religioso (incluindo parte do horário de alimentação e descanso);

II - Professor de Educação Básica II – Educação Física: aulas de Educação Física;

III - Professor de Educação Básica II – Língua Estrangeira Moderna - Inglês: aulas de inglês;

IV - Professor de Educação Básica II – Arte: aulas de arte.

Art. 12 - Na atribuição de aulas dos componentes curriculares do Enriquecimento Curricular aos docentes devidamente inscritos e cadastrados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, deverão ser observadas as seguintes habilitações:

I – Professor de Educação Básica I – 30 horas Ensino Fundamental: Práticas de Relaxamento, Meditação e Qualidade de Vida (1º ao 5º); Atividades Artísticas e Culturais (1º ao 5º); Leitura, Produção Textual e Contação de Histórias (1º e 2º); Matemática do Dia a Dia (1º e 2º); Meio Ambiente, Experiências Científicas e

Sustentabilidade (3º e 4º); Educação Financeira (3º e 4º); Educação para Paz, Ensino Religioso, Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais (3º e 4º); Aprofundamento Curricular em Língua Portuguesa/Matemática (5º ano); Projeto de Vida e Empreendedorismo (5º ano); Educação Socioemocional (5º ano); incluindo horário de alimentação e descanso;

II – Professor de Educação Básica I – 30 horas – Ensino Fundamental: Robótica e Tecnologia Educacional;

III – Professor de Educação Básica II – Educação Física: Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos.

Art. 13 - As aulas de Ensino Religioso, de oferta obrigatória e frequência facultativa pelo aluno, serão integradas ao Enriquecimento Curricular de Educação para Paz, Ensino Religioso, Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais.

Art. 14 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino, homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 15 – A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Resolução SME nº 17/2023.

Assis, 13 de fevereiro de 2025.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI

Secretária Municipal da Educação de Assis

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS MODALIDADE EDUCAÇÃO INTEGRAL

	COMPONENTES CURRICULARES	ANO 1º nº de aulas	ANO 2º nº de aulas	ANO 3º nº de aulas	ANO 4º nº de aulas	ANO 5º nº de aulas
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Língua Portuguesa	07	07	07	07	07
	Educação Física	02	02	02	02	02
	Matemática	07	07	07	07	07
	Arte	01	01	01	01	01
	Ciências Naturais	02	02	02	02	02
	História	02	02	02	02	02
	Geografia	02	02	02	02	02
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	02	02	02	02	02
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		**25**	**25**	**25**	**25**	**25**

	PROJETO	1º E 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR / PARTE DIVERSIFICADA	Relaxamento, Meditação e Qualidade de Vida	05
	Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos	04
	Leitura, Produção textual e Contação de Histórias	04
	Matemática do Dia a Dia	04
	Atividades Artísticas e Culturais	03
	SUBTOTAL	**20**
TOTAL DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR		**45**

	PROJETO	3º E 4º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR / PARTE DIVERSIFICADA	Relaxamento, Meditação e Qualidade de Vida	05

	Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos	04
	Meio Ambiente, Experiências Científicas e Sustentabilidade	03
	Educação Financeira	03
	Atividades Artísticas e Culturais	03
	Educação para Paz, Ensino Religioso, Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais	02
	SUBTOTAL	**20**
TOTAL DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR		**45**

ENRIQUECIMENTO CURRICULAR / PARTE DIVERSIFICADA	**PROJETO**	**5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL**
	Relaxamento, Meditação e Qualidade de Vida	05
	Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos	04
	Aprofundamento Curricular em Língua Portuguesa e Matemática Robótica e Tecnologia Educacional	04
	Atividades Artísticas e Culturais	03
	Projeto de Vida e Empreendedorismo	02
	Educação Socioemocional	02
	SUBTOTAL	**20**
TOTAL DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR		**45**

SÉRIE/ANO	**1º ANO**	**2º ANO**	**3º ANO**	**4º ANO**	**5º ANO**
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR + ENRIQUECIMENTO CURRICULAR)	**1800**	**1800**	**1800**	**1800**	**1800**
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO (ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)	**9.000**				

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ADESÃO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL

Unidade Escolar:__ Diretor de Escola:_____

CLASSE	NÚMERO DE ALUNOS	TURNO

Aprovação do Conselho de Escola: ( ) SIM ( ) NÃO
Data de Aprovação do Conselho de Escola:_____/__/___
*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola, contendo a adesão.

Assis, _____de _____de _____.

Aprovação do Supervisor de Ensino:_____

Homologação da Secretária Municipal de Educação:_____

ANEXO III

HORÁRIO DAS AULAS PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

QUADRO DE HORÁRIO	
1ª AULA	7h às 7h50
2ª AULA	7h50 às 8h40
3ª AULA	8h40 às 9h30
INTERVALO	**9h30 às 09h50**
4ª AULA	9h50 às 10h40
5ª AULA	10h40 às 11h30
ALMOÇO/DESCANSO	**11h30 às 12h**
6ª AULA	12h às 13h
7ª AULA	13h às 13h50
8ª AULA	13h50 às 14h40
INTERVALO	**14h40 às 15h**
9ª AULA	15h às 15h50
SAÍDA	15h50 às 16h10

Observação: Os horários podem ser alterados para atender as especificidades da unidade escolar, entretanto sem alterar o número de aulas previstas e a carga horária.